

Maceió (AL), 09 de janeiro de 2020.

**A,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

Senhor (a) presidente,

A empresa **MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 19.233.416/0001-88, sediada na Av. Fernandes Lima, 1513, sala 201, Farol, Maceió/AL, por seu representante legal infra assinado, vem através deste manifestar posição quanto ao recurso administrativo apresentado pela empresa **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** no processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**, que tem como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA MIRANTE DE SÃO GONÇALO, NO BAIRRO DO FAROL, MACEIÓ/AL**, por entender que a mesma vai de encontro aos princípios legais instituídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas razões que passamos a expor:

**I - DOS FATOS**

A **MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA** solicita DESCLASSIFICAÇÃO de nossa empresa alegando o descumprimento ao edital, quanto a apresentação das composições unitárias de preços, onde segundo a CPL, nossa empresa atendeu os critérios do edital e não apresentou nenhuma inconsistência na apresentação de sua proposta de preços.

**II – DOS ARGUMENTOS**

A recorrente **MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, obedeceu a todas exigências contidas nos itens 9 do edital, uma vez que se apresentou as composições unitárias próprias com valor unitário divergente ao valor de referência do órgão, como exigência disposta de forma clara no edital.

O edital, em seu item 9.2, dispõe do seguinte:

**“9.2 A PROPOSTA DE PREÇO**, necessariamente, deverá conter planilha orçamentária, no seu respectivo envelope, conforme interesse do licitante, indicado nos ANEXOS:

II – Planilha de Preço, III – Cronograma Físico-financeiro, IV – Planilha de Composição de BDI, deste edital, além de Planilha de Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários dos serviços **NÃO** orçados pelo SINAPI, ORSE, SBC e SICRO NOVO, **OU SEJA, COM COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS DO LICITANTE**, com duas casas decimais, sendo os valores unitários e totais, grafados apenas em algarismos, e o valor global, em algarismo e por extenso, rubricadas e assinadas em todas as laudas pelo representante legal da licitante e ainda pelo Engenheiro Técnico Responsável, e ainda deverá ser apresentada através de mídia digital, gravadas em CD-R, sendo estes armazenados da forma: Carta de Proposta de Preço, Cronograma Físico financeiro, Planilha de composição de BDI em PDF, Planilha de Encargos Sociais em PDF, Planilha Orçamentária e composição dos Preços em XLS/ODT e as Plantas e Projetos em DWG quando requerido a elaboração de projetos. A(s) “CARTA(S) DE PROPOSTA DE PREÇO” deverá conter ainda o prazo de execução do(s) serviço(s) e nome, endereço completo da licitante, número de telefone, fax, CNPJ e qualificação (nome, nacionalidade, estado civil, profissão e CPF) do representante legal que assinará o contrato, caso a licitante venha a ser declarada vencedora do(s) objeto(s) do certame, conforme modelo ANEXO I – H;”



Maceió (AL), 09 de janeiro de 2020.

**A,**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

Visualizando a descrição acima, fica claro que nossa empresa apresentou as composições unitárias PRÓPRIAS, cujo valor diverge do custo unitário de referência do órgão, cumprindo rigorosamente o disposto em edital.

A fim de enaltecer e esclarecer de forma mais clara esta demanda, segue em anexo uma resposta de esclarecimento dada por esta comissão numa recente licitação, qual continha a mesma exigência para apresentação de proposta de preços (*anexo*).

**III – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**LEI 8.666, de 21 de Junho de 1993.**

Art. 3º - § 1º. É vedado aos agentes públicos:

*I – admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (demos destaque).*

*"Sob a égide do comando constitucional da igualdade entre todos os concorrentes (art. 37, XXI), e do princípio da seleção da proposta mais vantajosa, no novo Estatuto das Licitações - Lei n.º 8.666/93 o legislador inseriu nos arts. 27 a 33 as exigências máximas que poderão ser feitas pela Administração, e por razões óbvias, deixou a critério do Administrador a definição daquelas que guardam coerência com o motivo da licitação e que sejam realmente indispensáveis à satisfação da sua finalidade.*

**Assim, imperiosa será sempre a cautela do Administrador para afastar o formalismo inútil ou exigências excessivas que só favorecem a conturbação e a procrastinação do procedimento, e o cerceamento da competição em detrimento do interesse público.**

*(Wálteno Marques da Silva - Procedimentos Para Licitar - 1ª edição, p.84 - Ed. Consulex) (demos destaques)*



Maceió (AL), 09 de janeiro de 2020.

A,  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**

**IV – DO RECURSO**

Portanto, conforme os dispositivos legais que fulcram este recurso, solicitamos do Senhor Presidente da CPLOSE, no sentido que mantenha sua decisão de DECLARAR VENCEDORA a empresa **MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP**, desta forma a instituição estará fazendo prevalecer aos princípios legais instituídos no Estado Jurídico das Licitações e Contratos, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Espera deferimento.

*Carlos José Wanderley de Barros Filho*

**MC CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**

CNPJ Nº 19.233.416/0001-88

**Carlos José Wanderley de Barros Filho**

RG 1738720 – SSP/AL

CPF 071.685.404-08



**Processo** administrativo n.: 03200.76282/2019.

**Origem:** Unidade de Gerenciamento do Programa Revitaliza Maceió.

**Assunto:** Abertura de processo licitatório para contratação de obras de pavimentação, drenagem e esgotamento sanitário nos bairros de Santa Lúcia.

## **RESPOSTA AOS PEDIDOS ESCLARECIMENTOS.**

### **1. DA ADMISSIBILIDADE DOS PEDIDOS RESPONDIDOS E DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE RESPOSTA.**

---

Nos termos do item 17.2 do Edital da Concorrência Pública Internacional n. 03/2019, decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a CEL, a licitante que não o fizer em até segundo dia útil que anteceder a abertura dos Envelopes nº 01 – “Documentos de Habilitação”, podendo ser solicitados esclarecimentos e/ou impugnação por escrito, cabendo à Comissão Especial de Chamamento Público prestar as informações no prazo de até 03 (três) dia úteis antes da data designada para abertura da seleção, *ex vi* do art. 41, § 1º da Lei 8.666/93.

Com efeito, observa-se a tempestividade dos pedidos de esclarecimento aviados pelas empresas abaixo citadas, através do envio eletrônico nos emails disponibilizado no Edital mencionado.

De tal sorte, reconhece-se os requerimentos abaixo respondidos como tempestivos e admissíveis, ao passo em que são apresentadas as repostas em bloco para otimizar tanto o trabalho desta Comissão Especial de Licitação em si quanto para assimilação das informações por parte dos licitantes/interessados. A forma de organização se dará pela resposta individualizada de cada questionamento, bem como na segmentação dos esclarecimentos enviados, mesmo que sejam oriundos do mesmo interessado, porém enviados em mensagens eletrônicas distintas.

Interessante destacar que o recebimento das solicitações ora respondidas e a existência do prazo fixado para formalização da resposta ser de até três dias úteis antes da sessão da data designada para abertura da sessão faria com que o prazo para apresentação da resposta se desse no dia 09/09/2019, razão pela qual se mostra tempestiva a presente resposta.

## **2. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS.**

### **01. Interessado: SVC Construções Ltda.**

#### **Questionamento:**

A PROPOSTA DE PREÇO, necessariamente, deverá conter planilha orçamentária, elaborada conforme indicado nos ANEXOS: II – Planilha de Preço, III – Cronograma Físico-financeiro, IV – Planilha de Composição de BDI, deste edital, além de Planilha de Encargos Sociais e Composição dos Preços Unitários dos serviços não orçados pelo SINAPI, DNIT, SICRO- 2, ANP e ORSE, ou seja, com composições próprias do licitante...”

Mesmo que em nossa proposta, ofertemos descontos sobre preços de itens de serviço que são oriundos das tabelas SINAPI, DNIT, SICRO- 2, ANP e ORSE, não precisaremos apresentar as composições de preços unitários destes itens, nosso entendimento está correto?

#### **RESPOSTA:**

Sim, está correto o entendimento. Os descontos sobre os preços oriundos das fontes citadas, não precisam de composição unitária, mas podem ser ofertados caso a licitante entenda pertinente para demonstrar a exequibilidade de determinado item ante o desconto oferecido.

### **02. Interessado: CCB Engenharia Ltda.**

#### **Questionamento:**

Na composição de Mobilização e desmobilização, não foi apresentado a “unidade” correta, qual teremos que adotar?

#### **RESPOSTA:**

Na planilha orçamentária, o item de Mobilização e Desmobilização apresenta composição com referência CP-861976 com materiais e equipamentos necessários para a mobilização e desmobilização da obra, objeto da Licitação CPI 04/2019 com unidade “un”, a qual a licitante deverá considerar.

### **03. Interessado: Construtora Celi Ltda.**

#### **Questionamento:**

Observamos que na Planilha Orçamentária a quantidade do item TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR está coerente com a quantidade de ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR (marcados em vermelho), porém a quantidade do item TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 900MM



(35"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR está coerente com item de assentamento para tubo de 750 mm (marcados em verde). Entendemos que a descrição está errada. Nosso entendimento está correto? Uma nova Planilha Orçamentária será fornecida?

| 5.3.4    |         | IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM |                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |           |          | 2.882.482,32 |
|----------|---------|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----------|----------|--------------|
| 5.3.4.1  | 90091   | SINAPI                          | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3), LARG. DE 1,5M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 01/2015                          | m³  | 8.245,83  | 4,31     | 35.539,54    |
| 5.3.4.2  | 90092   | SINAPI                          | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M E ATÉ 3,0 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 01/2015 | m³  | 2.375,96  | 4,17     | 9.907,73     |
| 5.3.4.3  | 90094   | SINAPI                          | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8 M3/111 HP), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA AF 01/2015   | m³  | 151,11    | 3,97     | 599,92       |
| 5.3.4.4  | 93358   | SINAPI                          | ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF 03/2016                                                                                                                                                                                                 | m³  | 1.231,20  | 50,20    | 61.806,24    |
| 5.3.4.5  | 94055   | SINAPI                          | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 0 A 1,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA AF 06/2016                                                                                                                           | m²  | 725,56    | 24,60    | 17.848,78    |
| 5.3.4.6  | 94057   | SINAPI                          | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 M A 3,0 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA AF 06/2016                                                                                                                       | m²  | 2.683,20  | 20,44    | 54.844,61    |
| 5.3.4.7  | 94059   | SINAPI                          | ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 3,0 A 4,5 M, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA AF 06/2016                                                                                                                         | m²  | 516,03    | 18,30    | 9.443,35     |
| 5.3.4.8  | 7134    | ORSE                            | ESCORAMENTO METÁLICO P/ VALAS, 2,50M<=H<=4,00 M, COM PRANCHAS METÁLICAS DE 4,7 MM X 30 CM E LONGARINAS E TRANSVERSINAS EM PERFIS DE AÇO. REAPROVEITAMENTO - 60 VEZES                                                                                                          | m²  | 11.774,37 | 46,77    | 550.687,28   |
| 5.3.4.9  | 94099   | SINAPI                          | PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR OU E 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA AF 06/2016                                                                                                                                          | m²  | 6.845,00  | 1,86     | 12.731,70    |
| 5.3.4.10 | COTAÇÃO | FLUXO                           | TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD D= 375MM (15"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR                                                                                                                                                                               | und | 228,00    | 726,19   | 165.671,32   |
| 5.3.4.11 | COTAÇÃO | FLUXO                           | TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD D= 600MM (24"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR                                                                                                                                                                               | und | 397,00    | 1.710,74 | 679.163,78   |
| 5.3.4.12 | COTAÇÃO | FLUXO                           | TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR                                                                                                                                                                               | und | 184,00    | 2.408,65 | 443.191,60   |
| 5.3.4.13 | COTAÇÃO | FLUXO                           | TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD D= 900MM (35"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR                                                                                                                                                                               | und | 95,00     | 3.019,98 | 286.898,10   |

| ITEM     | CÓDIGO | FONTE  | DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                               | UND | QUANT.   | CUSTO UNITÁRIO (R\$) | CUSTO TOTAL (R\$) |
|----------|--------|--------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----------|----------------------|-------------------|
| 5.3.4.14 | 90744  | SINAPI | ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 375MM (15"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR         | m   | 1.368,00 | 4,91                 | 6.716,88          |
| 5.3.4.15 | 90747  | SINAPI | ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 600MM (24"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR         | m   | 2.381,00 | 10,00                | 23.810,00         |
| 5.3.4.16 | 94876  | SINAPI | ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR         | m   | 1.103,00 | 15,12                | 16.677,36         |
| 5.3.4.17 | 94878  | SINAPI | ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA PEAD, D= 750MM (30"), P/SISTEMAS DRENAGEM, TIGRE-ADS N-12 OU SIMILAR         | m   | 571,00   | 17,77                | 10.146,67         |
| 5.3.4.18 | 94971  | SINAPI | CONCRETO FCK = 25MPA, TRAÇO 1:2:3,2,7 (CEMENTO: AREIA MÉDIA: BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF 07/2016 | m³  | 132,64   | 317,15               | 42.065,51         |
| 5.3.4.19 | 92873  | SINAPI | LANÇAMENTO COM USO DE BALDES, ADENSAMENTO E ACABAMENTO DE CONCRETO EM ESTRUTURAS AF 12/2015                              | m³  | 132,64   | 129,89               | 17.228,09         |
| 5.3.4.20 | 92794  | SINAPI | CORTE E DOBRA DE AÇO CA-50, DIÂMETRO DE 10,0 MM, UTILIZADO EM ESTRUTURAS DIVERSAS, EXCETO LAJES. AF 12/2015 (P.V.)       | kg  | 7.958,16 | 5,85                 | 46.555,24         |

## RESPOSTA:

O entendimento da licitante está correto. No item 5.3.4.17, onde se lê "D= 750MM (30")", leia-se "D=900MM (35")".

Cabe informar que a referência de preço com código SINAPI 94878 com valor R\$ 17,77 (dezessete reais e setenta e sete centavos) com unidade metro, apresentados na planilha, estão corretos para "ASSENTAMENTO DE TUBO CORRUGADO PAREDE DUPLA D=900M (35") PARA SISTEMAS DE DRENAGEM", havendo um simples erro de digitação na descrição do item.

Porém, como visto, não ocorreram alterações no valor final do serviço, já que todas as demais informações estão corretas.

**04. Interessado: Construtora Celi Ltda.**

**Questionamento:**

De acordo com o Item 4.1.2.5, da PLANILHA ORÇ TABULEIRO DO MARTINS, o valor da composição é de R\$ 105,53, como exposto na imagem abaixo, mas de acordo com o SINAPI, o mesmo item tem valor de R\$ 26,32. Como devemos proceder nesta situação?

|         |       |        |                                                                                                                                                                                                                            |    |          |        |
|---------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|--------|
| 4.1.2.5 | 89048 | SINAPI | (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR | m² | 1.236,54 | 105,53 |
|---------|-------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|--------|

**RESPOSTA:**

Quanto ao item mencionado pela interessada cumpre informar que estão corretos tanto seu código SINAPI, sua descrição e seu quantitativo. Todavia, o valor atribuído no orçamento estimativo da Administração quanto ao referido item se encontra equivocado, configurando mero erro de digitação, devendo se ler o valor de R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) onde atualmente consta o valor de R\$ 105,53 (cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), devendo ser aquele valor considerado pela Administração como limite máximo quando da análise das propostas.

Tal valor corresponde à base Sinapi de Maio/2019.

Logo, o questionamento tem procedência, sendo o valor de R\$ 25,91 (vinte e cinco reais e noventa e um centavos) a ser considerado como referência para o item indicado.

A diferença corresponde a meros 0,3301% do valor global previsto para a obra, sendo irrelevante na definição do valor estimado para a referida obra, cuidando, por fim, de diferença “a menor”, não impactando nos eventuais descontos de preços da Licitante, ou seja, sem lhes gerar prejuízos.

Tal decisão leva em conta o princípio da razoabilidade, pois, como visto, cuida de simples erro de digitação, de impacto não substancial, passível de correção pelas próprias licitantes quando da elaboração de suas planilhas, caso observem eventual erro de fórmulas, como é o caso.

Por fim, é de bom grado destacar que a disponibilização das planilhas tem por finalidade facilitar a orçamentação dos preços pelas licitantes e o equívoco mencionado não traz qualquer prejuízo a estas, razão pela qual não há que se falar em renovação de prazo para confecção de propostas das interessadas.

**05. Interessado: SVC Construções Ltda.**

**Questionamento:**



O item 4.2.1 da planilha de preços temos o serviços assim descrito “73658 SINAPI LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO DN 100mm DA CASA ATÉ A CAIXA, INCLUSIVE CAIXA COM TAMPA DE CONCRETO”.

Observando esta composição no bando de dados do Sinapi, entendemos que este serviço não se refere à ligação intradomiciliar, que vai do fundo de cada unidade residencial até a caixa na calçada, ou que esta ligação seria intradomiciliar mas passa por fora da unidade residencial, visto que na referida composição não constam serviços de pavimentação cerâmica, por exemplo.

Nosso entendimento está correto?

**RESPOSTA:**

Sim, procede o entendimento da Licitante.

**06. Interessado: PB Construções.**

**Questionamento:**

No item 9.13.2 – CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL do Edital é exposto o que segue:

9.13.2.2. Atestado(s), Certidão(ões) ou Declaração(ões) de capacidade técnica de atividades anteriores, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, admitindo-se a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, conforme Súmula 263 do TCU, para comprovação de aptidão ou experiência anterior do licitante para execução dos serviços cujas especificações e quantitativos, sejam : DESCRIÇÃO QUANTITATIVO MÍNIMO LIGAÇÃO DOMICILIAR DE ESGOTO 3.000 LIGAÇÕES CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO 16.500 m<sup>2</sup> IMPLANTAÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE Ø 150mm 15.400 m PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM APLICAÇÃO DE CBUQ 1.700 m<sup>3</sup> ou 4.080ton ESCORAMENTO METÁLICO DE VALAS 9.000m<sup>2</sup> IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, COM Ø MINIMO DE 375mm 2700m. Da leitura do exposto acima, estamos entendendo que podemos comprovar a CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM CONCRETO através de CONSTRUÇÃO DE PISO EM CONCRETO por ter complexidade equivalente ou superior, está correto nosso entendimento? Caso negativo, favor esclarecer.

**RESPOSTA:**

Sim, procede o entendimento da Licitante.

**3. CONCLUSÃO.**



Levando em conta toda a argumentação supra, o acato aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência, o atendimento aos princípios administrativos da vinculação ao edital, da proporcionalidade, da razoabilidade, da vantajosidade, dentre outros, além de estar em consonância com as decisões do TCU, esta comissão técnica (formada pelo Corpo Técnico da Unidade de Gerenciamento do Projeto) lança as respostas acima e orienta à Comissão Especial de Licitação no sentido de manter os termos editalícios com as ressalvas contidas nas respostas ofertadas, bem como a data aprazada para a realização da sessão, haja vista a total legalidade dos termos esposados.

Maceió/AL, 06 de setembro de 2019.

**Vitor Lopes de Albuquerque**  
Coordenador Executivo da UGP Revitaliza Maceió  
Matrícula n. 952.565-3

**JOSÉ MARÇAL DE ARANHA FALCÃO FILHO**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação  
Matrícula n. 952.032-5